

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

THAMI COVATTI PIAIA

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Thami Covatti Piaia; Gina Vidal Marcilio Pompeu – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-609-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Apresentação

E inebriados pela cultura, amabilidade, beleza e alegria do povo bahiano de Salvador, mormente, ainda, pela acolhida calorosa em uma cidade que se “respira” história, “aportamos” para mais um CONPEDI, agora, em sua XXVII edição. Muito amadurecimento institucional, muitos encontros solidificando amizades e companheirismo, muitas metas a serem conquistadas. Em meio a tudo isso, a benção dos orixás, a missa na Igreja de Nosso Senhor do Bomfim; uma das 365 Igrejas de São Salvador da Bahia, terra de tantos expoentes da música, das letras e das artes. Que lugar precioso para trabalho tão desafiador como o é fazer ciência e, neste específico caso, ciência jurídica. Orgulha-nos estarmos, mais uma vez, à frente da direção dos trabalhos inerentes ao GT 60 que trata de DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.

Os trabalhos foram sendo descortinados com a delicadeza e alteridade próprias de quem respeita o outro e, nessa dinâmica construímos, em cada edição do CONPEDI um fortalecido Grupo de Trabalho que se ocupa de analisar em essência, a intervenção ou não do Estado, o Estado ou o não Estado, a necessidade de implementação ou não das políticas públicas de Direito Econômico ou; ainda, a necessária utilização da hermenêutica econômico-jurídica própria da Análise Econômica do Direito para o efetivo e eficiente “dize do Direito”; tudo, ainda, sem desconsiderar a imprescindível sustentabilidade.

Para além dos trabalhos que foram indicados para a Plataforma Index Law Journals, devem ser enumerados e destacados os artigos que compõem os presentes anais de evento como singelamente se descreve:

O STF E A INADEQUADA PROTEÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE NO RE 627189/SP escrito por VANILÉIA SANTOS SOBRAL DE BRITO e FRANCLIM JORGE SOBRAL DE BRITO, tratando de verificar a posição jurídica equivocada, segundo os autores, do STF com relação aos danos causados no meio ambiente e para o ser humano atribuídos à emissão de eletromagnetismo pelas redes elétricas. Chamam atenção para a necessária atenção a ser dada para a dicotomia desenvolvimento e custos ambientais;

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO FRENTE AO PRINCÍPIO DA

SUSTENTABILIDADE apresentado por JUNIA GONÇALVES OLIVEIRA, destacando que o consumismo exacerbado e a despreocupação com o descarte irresponsável no meio-ambiente é característico de um desequilíbrio na interação entre o econômico e o ambiental; entre o desenvolvimento e as consequências ou externalidades negativas;

A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E O ACÚMULO DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS elaborado por CARLA MANUELLA ARAGÃO BEZERRA e ANDRE STUDART LEITAO fazendo perceber que a individualização na atitude dos sujeitos de direito e , conseqüentemente, o enfraquecimento dos laços sociais levam a um consumo despreocupado com o outro – não altero e que tem profundas conseqüências segundo acumulo de lixo eletrônico;

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TRABALHO DECENTE: A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO REFERENCIAL CIVILIZATÓRIO NA AGENDA 2030 DA ONU inspirado por ISADORA KAUANA LAZARETTI e GIOVANNI OLSSON no qual os autores defendem visão progressista para a manutenção do nível de emprego mundial conforme aspectos qualitativos adequados a novel e inclusor paradigma que se constrói segundo a Agenda 2030 da ONU;

ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE À LUZ DA ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA BRASILEIRA, apresentado por FERNANDA GURGEL RAPOSO e que suscita a necessária simbiose entre a previsão Constitucional Estadual e respectiva estruturação da atividade econômica com os princípios Constitucionais da Ordem Econômica insculpida na Constituição da República Federativa do Brasil;

OS PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS NUMA SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA: A BIOPOLÍTICA E O CONTROLE DE EXCLUSÃO SOCIAL NO ESPAÇO URBANO BRASILEIRO submetido por AGOSTINHO OLI KOPPE PEREIRA e HENRIQUE MIORANZA KOPPE PEREIRA em que os autores destacam a indesejável exclusão social a partir de uma arquitetura permissiva que destrói seletivamente o meio-ambiente em favor dos mais abastados mudando a configuração das cidades; assim, não raros são os projetos urbanos em que casas de luxo são construídas em áreas de preservação ambiental em total confronto com o que seria esperado de um uso legítimo do bio-poder;

CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO ADEQUADO À CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DA MINERAÇÃO EM BARRO ALTO/GO E A PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO

COMO LIBERDADE escrito por RENATO DE ARAÚJO RIBEIRO e FELIPE MAGALHÃES BAMBIRRA em que se enfatizou, a partir de Amartya Sen que o neoextrativismo, longe de importar em efetivo progresso e desenvolvimento, frequentemente causa sérias externalidades negativas para a sociedade;

RELAÇÕES ENTRE ECONOMIA E DIREITO SEGUNDO A PERSPECTIVA ESTRUTURALISTA DE EMÍLIO SUÑE LLINÁS defendido por VINICIUS FIGUEIREDO CHAVES e ROBERTA MARIA COSTA SANTOS destacando aspectos da Análise Econômica do Direito e, em especial, detectando a desarticulação, em nosso País, entre a Ciência Econômica, a Política e o Direito, levando à ineficiência no uso da riqueza. Destacam, assim, a necessidade de visão neoinstitucionalista, segundo Oliver Williamson, ainda sob o crivo doutrinário de Emílio Suñe Llinas;

AS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO LOCAL E O DESENVOLVIMENTO: ANÁLISE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS COM ENFOQUE NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL BRASILEIRA de autoria de MATHEUS SIMÕES NUNES propondo necessário rearranjo da política de redistribuição de riqueza no setor de óleo e gás reavaliando-se a racionalidade da norma e desburocratizando-se o setor com adequado incentivo para a pesquisa;

DESCUMPRIMENTO NORMATIVO ENQUANTO DUMPING SOCIAL NO SETOR BANCÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL inspirado por RODRIGO ESPIÚCA DOS ANJOS SIQUEIRA e THAIS JANAINA WENCZENOVICZ cujos autores evidenciam o desemprego no setor bancário e a nefasta opção, inclusive, de Bancos Públicos para arregimentarem estagiários, pagos com bolsas inferiores ao piso salarial da categoria dos bancários, com intuito de substituir o emprego formal no setor;

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E O COMÉRCIO ELETRÔNICO de autoria de CLAUDIOMAR LUIZ MACHADO e CRISTHIAN MAGNUS DE MARCO destacando-se estatísticas apresentadas em que se evidencia o fato de estar caindo o nível de emprego desde 2010 no setor logístico; ao mesmo tempo em que o E-Comece esta crescendo exponencialmente. Por consequência tem-se, então, nas pequenas cidades; o empobrecimento regional, o aumento do nível de desemprego e, nas grandes cidades (onde estão as grandes cadeias logísticas para suprimento) a respectiva concentração de renda. Incrivelmente, grande volume de recursos das pequenas cidades estão sendo redistribuídos para grandes centros urbanos via telefone, internet e meios próprios das novas tecnologias;

CONTEÚDO LOCAL COMO OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL criado por ANNUSKA MACEDO SANTOS DE FRANÇA PAIVA MAIA defendendo-se a flexibilização das exigências de conteúdo local para que a exploração petrolífera no País ocorra segundo premissas progressistas. A regulamentação de 2010 sobre conteúdo local não pode “engessar” a atividade econômica.

Esperamos que o GT 60. Direito, Economia e Sustentabilidade continue pujante em sua produção acadêmica fortalecendo-se e estreitando-se os “laços” entre as Ciências Jurídica e Econômica conquistando-se, assim, para além da agradável e inspiradora convivência entre seus expositores, que se conquiste e mantenha-se a adequada significação acadêmica dentre os tantos GT’s do CONPEDI, como forma de contribuição à Ciência e, por fim, especialmente, ao amado Brasil em vista de seu adequado e necessário desenvolvimento sustentável.

Coordenadores do GT:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu – UNIFOR

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves – UFSC

Profa. Dra. Thami Covatti Piaia – URI

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO ADEQUADO À CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DA MINERAÇÃO EM BARRO ALTO/GO E A PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE.

TOWARDS A HUMAN RIGHTS COMPATIBLE DEVELOPMENT'S CONCEPT: CONTRIBUTION FROM AMARTYA SEN'S THEORY OF DEVELOPMENT AS FREEDOM IN THE CASE OF BARRO ALTO-GO MINING EXPERIENCE

Renato De Araújo Ribeiro ¹
Felipe Magalhães Bambirra ²

Resumo

O presente artigo reflete, criticamente, sobre o discurso de desenvolvimento e o modelo 'desenvolvimentista'. O problema central é em que medida este modelo se adequa ao conteúdo do desenvolvimento como direito humano e fundamental. Metodologicamente, será analisada a perspectiva clássica de desenvolvimento em contraposição com a proposta de Amartya Sen, de desenvolvimento como liberdade. Adotou-se, como técnica de pesquisa, o estudo de caso, tendo como objeto o município citado. Ao final, a partir dos insights do caso e sua correlação com o discurso teórico sobre o desenvolvimento, conclui-se pontuando o afastamento das práticas observadas da concepção de desenvolvimento proposta.

Palavras-chave: Desenvolvimento, Direitos humanos, Direitos fundamentais, Liberdade, Extrativismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to critically examine the development's theory and the 'developmentalist'. The main question is to what extent this economic model fits the content of development as a human and fundamental right. Methodologically, the classic development perspective will be compared to the Amartya Sen's concept, the 'development as freedom'. It was adopted the case study as a research technique, aiming on the analysis of the mineral exploration in Barro Alto-GO. As a conclusion it can be affirmed that there is a gap between the contemporary theory on development and the practices perceived.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Development, Human rights, Fundamental rights, Freedom, Extractivism

¹ Mestrando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela UFG. Advogado.

² Pós-Doutor em Direitos Humanos (UFG). Mestre e Doutor em Direito (UFMG). Professor do PPGIDH/UFG e Professor Titular no Unicentro Alves Faria/GO. Advogado. Pesquisa financiada pela Fundação FORD e FUNADESP.

1. Introdução

A discussão sobre desenvolvimento vem ganhando crescente visibilidade, pois foi formado certo consenso sobre a necessidade de desenvolvimento econômico como condição de possibilidade da concretização de direitos fundamentais (HOLMES e SUSTEIN, 2000), que, a um só tempo, funcionam como fundamento de legitimidade bem como devem direcionar teleologicamente toda a práxis no âmbito do Estado Democrático de Direito, para que esta seja considerada justa. Reconhece-se, ademais, já no desdobramento histórico do Estado liberal de Direito em Estado Social de Direito, a imprescindibilidade de regulação das liberdades econômicas, bem como se pensar modelos teóricos capazes de aferir os resultados do agir econômico, sendo certo que o mero aumento de índices como o PIB, PNB e renda per capita, indicadores econômicos tradicionais, são capazes de esconder flagrantes situações de desigualdade socioeconômicas. Assim, o discurso econômico desenvolvimentista tradicional, que remete a uma constante ideia de evolução, isto é, a um processo cujo resultado necessariamente será a passagem do atrasado para o evoluído, do arcaico para o moderno, que implicará, por fim, na melhora das condições materiais de vida, passa a ser confrontado com perspectivas teóricas que buscam assumir a complexidade que caracterizam as sociedades contemporâneas, tanto de forma interdisciplinar, ou seja, o discurso econômico unilateral é colocado em xeque por outros campos do saber, bem como de forma também disciplinar, internamente na própria disciplina da economia. Destaca-se, nesta vertente teórica, o pensamento de Amartya Sen.

Salienta-se que esta flexibilidade do termo ‘desenvolvimento’, que vai do centro à periferia, da esquerda à direita, torna extremamente difícil a formulação de um conceito universal de desenvolvimento que englobe, de uma só vez, todos os significados e referências que historicamente se ligaram a essa ideia, modelados segundo os interesses prevalecentes em determinada época e local. Assim, a assimilação do que seja precisamente desenvolvimento só pode se dar através da compreensão histórica das ideias que nos múltiplos campos do conhecimento se ligaram a essa palavra, o que, em nenhuma medida, impede que se proponha ressignificá-la, entendido este termo como o avanço do conceito para abarcar percepções, necessidades e complexidades do mundo contemporâneo. Torna-se, ainda, imprescindível pensar o desenvolvimento, termo econômico que foi assumido pelo direito, e, inclusive positivado, nos contornos de uma ideia de justiça para o mundo contemporâneo, afinal, na sociedade globalizada, não mais se admitem sociedades consideradas ‘justas em si mesmas’,

enquanto se convive no mundo com graves calamidades sociais como a fome e as diversas formas de violência (SALGADO, 2007).

Diante dos elementos apresentados, o presente artigo buscou refletir, de forma crítica, sobre o discurso e conceito de desenvolvimento tradicional e seu respectivo modelo, denominado ‘desenvolvimentista’, a partir do estudo de caso de empreendimento extrativista de grande impacto, a mineração em Barro Alto/GO. A partir dessa perspectiva, o problema de pesquisa que se apresenta como fio condutor do trabalho é em que medida este modelo se adequa ao conteúdo do desenvolvimento como direito humano e fundamental, positivado na constituição brasileira e em tratados internacionais. Metodologicamente, será analisada a perspectiva clássica de desenvolvimento – que tem como elemento discursivo central os quantitativos econômicos – em contraponto com a visão proposta por Amartya Sen, isto é, desenvolvimento como liberdade, quem, ao lado de outros autores, questionam a tese desenvolvimentista a partir de elementos qualitativos de desenvolvimento social.

A técnica de pesquisa adotada, isto é, o *estudo de caso* da atividade extrativista no município citado, contribui para evidenciar a tensão existente entre as diversas propostas de desenvolvimento, seus discursos e os resultados efetivos que podem ser percebidos na realidade, fornecendo, inclusive, *insights* sobre as práticas desenvolvimentistas que extrapolam a realidade local, isto é, que podem ser contextualizadas histórica e geopoliticamente no próprio modelo extrativista adotado em maior medida na América Latina, pontuando-se seu afastamento da concepção de desenvolvimento como liberdade, direito humano e fundamental.

O itinerário do texto buscará, inicialmente, traçar a linha distintiva entre a ideia clássica de desenvolvimento e a teoria do desenvolvimento como liberdade proposta para Amarty Sen, sustentando-se que esta última possui maior adequação para a compreensão da extensão e do seu conteúdo como um direito humano e um direito fundamental.

Em seguida, tratar-se-á do contexto em que a ideia clássica de desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico ou aumento de renda é apropriada pelos governos Latino Americanos e por empresas transnacionais para defender a instalação e funcionamento de empreendimentos mineradores de grande impacto na América Latina. A intenção é apresentar os resultados preliminares, a partir de um estudo de caso específico ainda em desenvolvimento, do questionamento sobre em que medida a promessa de desenvolvimento como justificativa para assimilação das externalidades negativas desses empreendimentos mineradores se concretizou.

Considerando os dados já analisados e conclusões que deles se pode aferir e inferir, propõe-se que, no contexto dado, somente haverá efetividade do direito humano e fundamental ao desenvolvimento se os empreendimentos mineradores de grande impacto forem pensados sob a perspectiva abrangente e englobante proposta por autores que ousam assumir uma proposta de desenvolvimento econômico com maior grau de complexidade, com fundamento na dignidade da pessoa humana, nos direitos humanos e fundamentais, com destaque, nesta perspectiva teórica, aos trabalhos de Amartya Sen.

2. Desenvolvimento como Liberdade

A teoria do desenvolvimento, do ponto de vista econômico, tem por propósito explicar, numa perspectiva macroeconômica, as causas e os mecanismos do aumento persistente da produtividade do fator trabalho e suas repercussões na organização da produção e na forma como se distribui e se utiliza o produto social. Nesse sentido, desenvolvimento seria, basicamente, o aumento do fluxo de renda real, ou seja, incremento da quantidade de bens e serviços, por unidade de tempo, à disposição de determinada coletividade (FURTADO, 2009, p. 25).

O foco do desenvolvimento estaria, nesse sentido, em tornar a produção social mais eficiente, a fim de gerar crescimento econômico, progresso tecnológico e industrialização. Esse é o eixo em torno do qual irão gravitar os grandes teóricos das ciências econômicas, os quais, apesar de discordarem dos meios e formas, embora em grau e medida distintas, irão concordar que o resultado do desenvolvimento se traduz em aumento do excedente de produção apropriável, é dizer, no crescimento econômico e da renda.

O embrião da ideia de desenvolvimento como crescimento econômico surge com as políticas econômicas adotadas por Henrique VII após assumir o trono da Inglaterra em 1485. Henrique VII viveu sua infância e juventude na próspera Borgonha, região na qual não só os produtores de têxteis, mas também os padeiros e outros artesãos eram abastados. No seu momento de ascensão como monarca, deparou-se com uma Inglaterra empobrecida, sem praticamente nenhuma produção têxtil, embora fosse a grande exportadora de lã da época. Diante desse cenário, para diminuir o atraso em relação às regiões mais prósperas do continente, levando em conta o que havia observado na Borgonha, criou uma série de políticas econômicas para transformar a Inglaterra de mera exportadora de lã para uma produtora de têxtil. Cem anos mais tarde, o intento de Henrique VII será consolidado por Elizabeth I que, com o denominado

Plano Tudor, proibiu a exportação de lã não processada pelo país (REINERT, 2016, p. 99 e 128).

A ideia de desenvolvimento nasce e continua a ser compreendida por centenas de anos, e por diversas gerações de teóricos, como o mecanismo que torna possível o crescimento econômico (entendido como aumento marginal da produção) e o incremento da renda, nesse passo, sem focar na forma como é apropriada e distribuída a renda produzida, e quais deveriam ser, sob uma perspectiva ética, os resultados do crescimento da renda para as pessoas em geral. Acreditava-se, com efeito, que o aumento do Produto Nacional Bruto – PNB implicaria, de maneira automática, em uma espécie de efeito cascata – ou derrame –, em ganho de bem-estar para a população no geral.

Sobre esse aspecto, salienta Resende que:

A renda nacional estava de tal forma associada a uma vida melhor que não era preciso introduzir indicadores de bem-estar entre os objetivos da política econômica. Se a economia crescesse e a renda aumentasse, todos os demais indicadores de bem-estar as acompanhariam. Tão alta era a correlação entre o crescimento e o aumento de bem-estar que não se perdia grande coisa ao simplificar a análise e definir o crescimento como objetivo da política econômica. (RESENDE, 2013, p. 23).

Nas últimas décadas foram realizadas inúmeras pesquisas para testar a credibilidade da concepção de desenvolvimento como crescimento econômico, o que foi feito através do estabelecimento de relações observáveis entre aumento da renda e os diversos indicadores de ganho de bem-estar, tais como mortalidade infantil, escolaridade, saúde, empregabilidade, etc. A conclusão a que se chegou foi que até determinado nível de renda, a melhora da qualidade de vida é indissociável do crescimento econômico, tendo em vista que não há como melhorar a qualidade de vida de comunidades extremamente pobres sem seu aumento. Contudo, a partir de certo patamar, o que é curioso, o aumento da renda não está necessariamente associado à melhora da qualidade de vida (RESENDE, 2013, p. 25). O maior problema que se notou foi a redução de complexidade operada pelos teóricos econômicos, que assumiram o incremento de renda coletivo como corolário do crescimento econômico.

Existem atualmente inúmeros exemplos da inexistência de uma relação direta entre aumento da renda, ou crescimento econômico, e bem-estar. Nos Estados Unidos foi conduzida pesquisa com 450 mil pessoas para o índice de bem-estar “Gallup-Healthways”, cuja conclusão, a partir de observações diárias, apontou que o nível de renda familiar a partir do qual o bem-estar deixa de estar associado ao aumento de renda é de aproximadamente US\$ 75 mil ao ano nas áreas onde o custo de vida é considerado elevado, podendo ser mais baixo onde o custo de

vida seja menor (RESENDE, 2013, p. 51). O próprio Amartya Sen aponta em diversas passagens de sua obra *Desenvolvimento como Liberdade*, cujas ideias centrais serão abordadas a seguir, a inexistência de uma relação necessariamente ascendentes entre o aumento da renda e da qualidade de vida. A comparação entre a expectativa de vida dos homens negros e mulheres negras dos Estados Unidos e os homens e mulheres que vivem em Kerala, um dos maiores Estados da Índia onde a renda *per capita* é extremamente menor que em qualquer região dos Estados Unidos, é uma prova emblemática de que a renda não é em todo caso um indicador de bem-estar. As mulheres e os homens em de Kerala vivem mais do que os afro-americanos nos Estados Unidos (SEN, 2010, p. 38), apesar destes últimos serem incomparavelmente mais ricos. Aqui, o diagnóstico do problema, porém, é diverso. Consta-se que, além de não ser clara, em todos os contextos, o aumento de renda individual ou coletivo como resultado direto do crescimento econômico – considerado como tal o aumento do PNB, PIB ou renda per capita – percebe-se que, ainda que haja renda maior, esta não necessariamente se converte em maior qualidade de vida ou maior fruição de direitos fundamentais, sobretudo através de políticas públicas adequadas, pois não considera indicadores imateriais da sociedade, como instrução, qualidade alimentar, doenças, qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho etc.

Ao declarar o desenvolvimento um Direito Humano, a *Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento*, de 1986 – adotada justamente quando as ideias econômicas neoclássicas estavam em plena efervescência – dispõe no § 1º do seu artigo 2º que a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento, devendo esse ser seu participante ativo e beneficiário. Ao assim dispor, a Declaração quis refutar clara e expressamente a concepção que reduz, sob diversas formas, o desenvolvimento a crescimento econômico e aumento da renda.

Desde então, uma ressignificação da ideia de desenvolvimento ocupa a pauta do dia. Uma tentativa bem-sucedida de atender a essa demanda foi realizada por Amartya Sen no seu já citado livro *Desenvolvimento como Liberdade*, lançado em 1999. Em contraposição as teorias focadas no crescimento do Produto Nacional Bruto, aumento da renda, avanço tecnológico ou industrialização, o mencionado autor propõe uma mudança de foco para a expansão das liberdades humanas substantivas (2010, p. 16), e nesse sentido argumenta que:

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. (SEN, 2010, p. 16-17).

Argumenta Amartya Sen que a liberdade é central no processo de desenvolvimento por duas razões diferentes, uma avaliatória e a outra de eficácia. Argumenta, nesse sentido, que

a avaliação do desenvolvimento só pode ser feita verificando-se primeira e principalmente se houve ganho em liberdade para as pessoas. Por outro lado, a eficácia do desenvolvimento, segundo sua visão, depende inteiramente da livre condição de agente das pessoas, isto é, que as pessoas tenham a possibilidade de levar o tipo de vida que elas tenham razão para valorizar. O exercício da condição de agente, por sua vez, seria influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica, incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas, situações que, por sua vez, são influenciadas pela liberdade para participar da escolha social e da tomada de decisões públicas que impelem o progresso dessas mesmas oportunidades (SEN, 2010, p. 17-18).

Com efeito, nota-se que na perspectiva apontada acima, a liberdade não seria apenas o fim a ser alcançado pelo desenvolvimento, mas, também, o próprio meio pelo qual deva acontecer. A partir desse ponto de vista, o crescimento econômico e a geração de renda deixa de ser um fim em si mesmo para adquirir uma função instrumental, encontrando o seu valor na medida de liberdade e de qualidade que agrega à vida das pessoas.

A liberdade entendida como meio para o desenvolvimento pode ser compreendida como *processos* que permitem a liberdade de ações e decisões, e como *oportunidades* que as pessoas efetivamente têm, dada suas circunstâncias pessoais e sociais, sendo que, qualquer compreensão adequada da liberdade como meio deve considerar mutuamente ambos os aspectos. O desenvolvimento como liberdade exige, portanto, que sejam evitadas as visões focadas somente em um aspecto ou outro, uma vez que:

A privação de liberdade pode surgir em razão de processos inadequados (como a violação do direito ao voto ou de outros direitos políticos ou civis), ou de oportunidades inadequadas que algumas pessoas têm para realizar o mínimo que gostariam (incluindo a ausência de oportunidades elementares como a capacidade de escapar de morte prematura, morbidez evitável ou fome involuntária). (SEN, 2010, p. 32).

O correto funcionamento da liberdade como meio para o desenvolvimento, a partir do seu caráter instrumental, exige a criação de *facilidades econômicas e oportunidades sociais*. As facilidades econômicas significam as oportunidades que as pessoas têm para utilizar recursos econômicos com propósito de consumo, produção ou troca. É dizer, relaciona-se diretamente com os *entitlement* de uma pessoa, que, na concepção de Amartya Sen, diz respeito aos bens que podem ser adquiridos mediante o uso de vários canais legais de aquisição facultados a cada um (SEN, 2010, p. 57). Neste ponto estabelece-se uma relação direta e de caráter instrumental entre crescimento econômico e desenvolvimento, pois, na medida em que o crescimento

econômico aumenta a renda e a riqueza, devidamente considerada as questões distributivas, poderá haver o incremento dos *entitlement* econômicos da população (SEN, 2010, p. 59).

As *oportunidades sociais* se referem às condições básicas de liberdade substantiva, tais como o acesso que as pessoas têm à educação, saúde, cultura, qualificação profissional, empregabilidade, lazer etc., que influenciam diretamente na possibilidade do indivíduo viver melhor. Argumenta Amartya Sen que tais oportunidades não são importantes unicamente à condução da vida privada, mas, também, para uma participação maior nas facilidades econômicas e em atividades políticas, uma vez que, por exemplo, o analfabetismo ou a morbidez evitável podem ser uma barreira intransponível para participação adequada em atividades econômicas (SEN, 2010, p. 59). Assim, aponta a indispensabilidade de políticas públicas para criação de oportunidades sociais, posto que, somente pelo amplo compartilhamento destas oportunidades será possível que a maior parte das pessoas participem diretamente das consequências positivas do processo de crescimento econômico (SEN, 2010, p. 190).

A compreensão do desenvolvimento como liberdade exige uma abordagem inter-relacionada e complementar entre os vários tipos de liberdades – substantivas/fim e instrumentais/meio –, tendo em vista o encadeamento circular de causação e de reforço existente entre umas e outras. Explica Amartya Sen que a criação de oportunidades sociais por meio de serviços públicos de educação e saúde pode influenciar diretamente no crescimento econômico, enquanto este, por outro lado, pode prover ao Estado a base fiscal necessária para financiar, dentre outras, políticas públicas de seguridade social (SEN, 2010, p. 61).

Embora de forma não explícita, é possível notar uma relação de concordância entre a proposta de desenvolvimento como liberdade e a teoria dos custos dos direitos publicada logo em seguida, 2000, por Stephen Holmes e Cass R. Sunstein, segundo a qual, todos os direitos, sem qualquer exceção, custam dinheiro. Segundo essa teoria, a efetividade de qualquer direito vai depender, direta ou indiretamente, em maior ou menor grau, da economia e das finanças públicas, estando sua promoção diretamente ligada a decisões orçamentárias de como alocar os recursos públicos (HOLMES e SUNSTEIN, 2000, p. 121), isto é, são dependentes das políticas públicas de investimento e gasto.

Liam Murphy e Thomas Nagel (2005, p. 101) afirmam que a tributação é um dos principais determinantes da forma como se distribui a riqueza gerada em um país, é dizer, é a tributação em primeiro lugar que determinará a divisão do produto social entre os diversos

indivíduos, tanto sob a forma de propriedade privada quanto sob a forma de benefícios fornecidos pelo Estado, donde decorre a importância da liberdade política para o desenvolvimento, uma vez que, somente por seu intermédio, as pessoas podem participar e influenciar na construção das regras pelas quais se dará essa divisão.

A relação entre oportunidades sociais e custeio público também é ressaltada por Thomas Piketty (2014, p. 466) em sua obra *O Capital no Século XXI*, no ponto em que relaciona o desenvolvimento do Estado fiscal ao longo do século XX à própria constituição do Estado social. Ademais, Piketty explicita a interdependência entre os mais diversos tipos de liberdade apontada por Amartya Sen em sua teoria do desenvolvimento, e o faz implicitamente ao estabelecer a relação entre tecnologia e educação nos seguintes termos:

Esses dois elementos dependem de diversas forças. O sistema educacional depende das políticas públicas voltadas para o setor, dos critérios de seleção nos diferentes campos e níveis de estudo, do modo de financiamento do sistema e do custo para os alunos e suas famílias, ou ainda das possibilidades de formação ao longo da vida profissional. O progresso tecnológico depende do ritmo das invenções e de suas implementações e em geral leva a uma demanda por qualificação sempre mais alta e a uma renovação permanente do conteúdo e das ocupações correspondentes. (PIKETTY, 2014, p. 297).

Avisão de desenvolvimento proposta por Amartya Sen figura-se mais complexa que as conclusões a que chegaram os economistas clássicos, marxistas ou neoclássicos, ou, conforme sua classificação proposta por Reinert (2016), a corrente ortodoxa ou o “outro cânone” da economia, na medida em que articula todas as concepções de desenvolvimento características dessas vertentes, colocando a qualidade de vida das pessoas no centro das atenções, deixando de considerá-la, portanto, como mera consequência automática do crescimento econômico, ou do aumento de renda, da evolução tecnológica ou da industrialização.

A perspectiva da liberdade se mostra, portanto, mais adequada para interpretação e entendimento a que tipo de desenvolvimento faz referência da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986 da ONU, e os incisos I e II do artigo 3º da CF/88, que estabelecem o desenvolvimento nacional e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como objetivos a serem alcançados pelo Estado brasileiro

Amartya Sen, trazendo à questão da justiça para o cerne da preocupação com o desenvolvimento econômico, chama a atenção para uma perspectiva que, diante das conquistas sociais e jurídicas, não mais pode ser ignorada. Somente como justiça social, isto é, dando-se eficácia aos direitos de igualdade, o desenvolvimento pode ser compreendido como direito humano e fundamental, constituindo o bem-estar e qualidade de vida das pessoas, de modo

central, servindo, *ipso facto*, como a sua régua de medida. Essa concepção implica em uma rede consideravelmente mais abrangente e complexa de obrigações tanto para o Estado quanto para os entes particulares, uma vez que adiciona à atividade estatal e ao setor econômico o objetivo ético de promover o bem para as pessoas, colocando o crescimento econômico (do Produto Nacional Bruto) no plano instrumental.

É sob essa perspectiva, isto é, compreendendo desenvolvimento como expansão de liberdades, que analisaremos no próximo tópico sua relação com empreendimentos minerários de grande impacto. Para tanto, tomar-se-á como referência os impactos da atividade minerária, desenvolvida por empresa transnacional, no Município de Barro Alto do Estado de Goiás, objeto de pesquisa mais ampla no âmbito do Consórcio Latino Americano para pesquisa de “Políticas de regulação das empresas transnacionais por violações aos direitos humanos na América Latina”.

3. Extrativismo e Desenvolvimento: Uma Análise a partir de Barro Alto-GO

É comum nos estágios que antecedem a instalação de uma empresa transnacional em determinada localidade, para extração mineral, que os interessados neste empreendimento adotem um discurso de caráter claramente desenvolvimentista. Isto é, a fim de justificar os enormes impactos sociais e ambientais que um grande empreendimento extrativista fatalmente dará causa, adota-se, convenientemente, o discurso segundo o qual a sua exploração, apesar de todas as externalidades, trará à comunidade melhorias em sua qualidade de vida e bem-estar, mas, sobretudo, trará ‘desenvolvimento econômico’, riquezas materiais.

Procura-se justificar, no interior desses discursos, que externalidades como as profundas mudanças no modo de vida, no sistema produtivo local, a alteração da paisagem, os prejuízos para a fauna, a piora na qualidade do ar e da água, o risco de acidente ou contaminação em decorrência de vazamento ou rompimento de barragem de rejeitos, dentre outras consequências, são perfeitamente assimiláveis em face do prometido desenvolvimento. Destarte, desenvolvimento aparece nesse discurso como algo absolutamente positivo e por isso mitigador de todas as consequências negativas advindas dos empreendimentos extrativistas de larga escala.

Para melhor compreender a forma como o desenvolvimento é abordado pelas empresas transnacionais mineradoras, faz-se necessária uma breve abordagem do contexto de formação

desse discurso no contexto Latino-Americano. Inicialmente é preciso fixar que o seu significado neste cenário em nada se relaciona com a perspectiva da liberdade de Amartya Sen, acima exposta, mas, ao contrário, remete ao seu sentido mais corriqueiro e habitual, e, podemos já afirmar, unilateral e simplificadora do real, vinculado à ideia de crescimento econômico, aumento da renda, inovação tecnológica e industrialização.

A partir das primeiras décadas do século XX, principalmente com a guinada da ortodoxia econômica pós-crise do petróleo e criação das conhecidas instituições de Washington, Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional, o termo desenvolvimento passa a significar uma série de políticas econômicas através das quais os países subdesenvolvidos viriam a desfrutar, algum dia, do mesmo modo de vida e conforto material presente nos países industrializados, ou seja, o meio através do qual o padrão de consumo de uma minoria da humanidade poderia ser apropriado pelas grandes populações dos países subdesenvolvidos (FURTADO, 1974, p. 08).

A ideia de desenvolvimento, então alinhada ao tema do crescimento econômico, estabelece fortemente a crença de que as desigualdades sociais e a pobreza seriam problemas cuja solução não poderia ser encontrada fora do crescimento do produto nacional bruto dos países subdesenvolvidos (GUDYNAS, 2011, p. 22-23). Crescimento econômico, ao ser tomado por sinônimo de desenvolvimento, transforma-se em ponto chave para erradicação da pobreza, do desemprego e das mazelas dos países subdesenvolvidos.

Nesse período, o discurso do desenvolvimento passa a constituir a base ideológica necessária para legitimar a expansão do capital internacional até os países mais atrasados; para forçar a entrada de produtos fabricados nos países ricos em mercados dos continentes asiático, africano e sul-americano; para derrubar qualquer barreira à expansão das empresas transnacionais; e, também, para garantir o abastecimento da indústria nos países ricos pela matéria prima oriunda de solo “subdesenvolvido”.

Na década de 1990, mesmo diante da constatação de que considerável parte das promessas afiançadas pelas políticas de crescimento econômico não haviam se concretizado, pois os países subdesenvolvidos não conseguiram erradicar a pobreza ou melhorar significativamente a distribuição de renda, ou que tampouco tenham chegado próximos de alcançar os mesmos níveis de conforto material dos países ricos, o discurso do desenvolvimento marca forte presença na agenda de vários governos Latino-Americanos como meio de legitimar

uma política econômica baseada no amplo apoio a entrada de empresas transnacionais de mineração (GUDYNAS, 2011, p. 35).

Nesse período, os investimentos estrangeiros em empreendimentos extrativistas na América Latina aumentaram em 400%, enquanto que, no resto do mundo, os investimentos no mesmo setor aumentaram a taxa de 90%. Segundo dados do International Development Research Center – IDRC e do The Mining Policy Research Initiative – MPRI, os investimentos na extração mineral na América Latina saltaram de US\$ 150 milhões em 1990 para US\$ 900 milhões em 1996, transformando essa região na maior destinatária mundial de investimentos para exploração de matéria prima (SCOTTO, 2011, p. 04).

No Brasil, a cessão de direitos minerários pela União passou de 1.109 entre os anos de 1988 e 1990 para 5.377 entre 1998 a 2000. No primeiro triênio outorgou-se a média de 1.006 licenças para exploração minerária, passando para 3.375 no segundo. A enorme evolução da arrecadação de compensação financeira pela exploração mineral (CFEM) dá mostra do real impacto dessa política desenvolvimentista sobre o crescimento da arrecadação de receitas pelo Estado brasileiro oriundas de atividades minerárias, saltando de R\$ 186,2 milhões em 2002 para R\$ 2,3 bilhões em 2013 (GUDYNAS, 2012, p. 131).

A vinculação direta entre os *royalties* pagos pelos megaempreendimentos mineradores e o financiamento de programas sociais tais como o bolsa família no Brasil, Chile Solidário, Juancito Pinto na Bolívia, PANES no Uruguai e Programa Famílias na Argentina (GUDYNAS, 2009, p. 208) proporcionou uma ampla base de legitimação para a noticiada política de desenvolvimento e crescimento econômica baseada no extrativismo minerário. Esse cenário de aumento na arrecadação do Estado conciliado com o financiamento de programas sociais de distribuição de renda reforçou o discurso que legitimou a instalação e exploração de grandes empreendimentos extrativistas sob o pretexto do desenvolvimento, tornando as suas externalidades pequenos detalhes nos processos de licenciamento para instalação e operação.

É exatamente nesse contexto que tem início os estudos de viabilidade técnica e econômica para exploração de jazida de níquel localizada no Município de Barro Alto, Estado de Goiás, pela empresa BAMISA – BARRO ALTO MINERAÇÃO LTDA, pertencente ao grupo transnacional Anglo American.

No Estudo de Impacto Ambiental – EIA do denominado “Projeto Barro Alto”, apresentado no dia 30 de novembro de 2000 ao órgão governamental responsável pelo licenciamento do empreendimento, o Grupo Anglo American consigna expressamente, no

tópico destinado a avaliação dos impactos socioeconômicos, que sua instalação no Município de Barro Alto é ansiosamente aguardada pela comunidade local e pelos moradores das cidades circunvizinhas, pois haveria na população a crença que a chegada do empreendimento proporcionaria o desenvolvimento da região.

No item n. 5.3.3.6 do Estudo mencionado acima, em suas páginas 489 e 490, ao “analisar” os impactos sociopolíticos do empreendimento sobre a comunidade local, o Grupo Anglo American consignou o seguinte:

Em relação à possibilidade da instalação do projeto minerário no município, moradores e líderes comunitários deixaram clara sua expectativa de que a exploração de “seu minério” tenha início imediato. Não importa muito que não se saiba exatamente o que fará a empresa, ou que tipo de problema eventual isso possa trazer; o que conta é que serão gerados muitos empregos, que o comércio vai crescer, que casas serão construídas e alugadas, que hotéis e clubes serão abertos, que estradas serão feitas e que, por tudo isso, o dinheiro passará a correr na cidade.

Essa é, no geral, a posição da população de Barro Alto. Composta em sua maioria por pequenos proprietários rurais, por famílias que se dedicam a um comércio de reduzida expressão ou à prestação de serviço, essa população se vê constantemente pressionada pela falta de alternativas de emprego para seus filhos e de perspectivas econômicas para si mesma. Para eles a possível implantação do empreendimento é muito atraente, desde que se tomem medidas que garantam ficar no município parte dos benefícios indiretos dele oriundos.

[...]

Em relação à possibilidade da instalação do projeto minerário no município, segundo informações da população e do próprio prefeito municipal, tem-se ainda um desconhecimento a respeito do projeto. Porém, vê-se de forma positiva a implantação do mesmo pois poderiam ser abertas novas frentes de trabalho que, atualmente, praticamente inexistem na região. (BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA., 2000, v. II, p. 489-490).

Nota-se, com efeito, que a justificativa prévia para instalação de empreendimento extrativista de larga escala no Município de Barro Alto, por empresa transnacional, lançou mão do discurso desenvolvimentista característico da época em que foi realizado o estudo a respeito da sua viabilidade técnica e econômica, isto é, tomando desenvolvimento como sinônimo unicamente de crescimento econômico.

Cumprindo indagar, com efeito, se, após quase duas décadas de exploração, o município de Barro Alto – GO apresentou provas da efetividade da política desenvolvimentista latino-americana, com foco no crescimento econômico? A resposta negativa a presente indagação, longe de atribuir à atividade mineradora um caráter absolutamente negativo, pois sob outras perspectivas a vida contemporânea depende diretamente desse tipo de matéria prima, ao contrário, pretende reforçar a necessidade de se repensar os grandes empreendimentos a partir da concepção de desenvolvimento como liberdade.

A indagação antecedente, quanto ao caso específico do Município de Barro Alto no Estado de Goiás, ainda está sob investigação. Contudo, alguns indícios da falibilidade do discurso extrativista calcado no senso de desenvolvimento como crescimento econômico já podem ser apontados. Algumas contradições entre índice de pobreza e renda *per capita* no caso em tela reforçam diretamente a concepção apontada no tópico anterior, segundo a qual desenvolvimento deve ser compreendido assumindo a dimensão de direito humano e fundamental, a exemplo da proposta teórica de Amartya Sen.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município de Barro Alto apresentou, no ano de 2015, produto interno bruto (PIB) *per capita* de R\$ 60.313,59, para uma população estimada em 10.435 habitantes, um resultado consideravelmente elevado em comparação com a maioria dos municípios brasileiros, podendo ser considerado, sob essa exclusiva perspectiva, um município próspero.

Contudo, conforme a mesma fonte, o Município Barro Alto não conta com sistema de esgotamento sanitário e, ainda, apresenta índice de incidência de pobreza na casa de 55,23%, conforme a última medição. Embora a medição do índice de pobreza date de 2003, sem descurar da necessidade de sua atualização, a sua consideração se mostra relevante quando constatado, em pesquisa exploratória já realizada no ano de 2017, que o referido Município, apesar da sua elevada renda *per capita*, é obrigado a fornecer cesta básica à cerca de 200 famílias residentes.

Com o avançar da pesquisa e a atualização de índices capazes de, efetivamente, medir a dimensão social do desenvolvimento, como o índice de GINI, indicadores epidemiológicos disponíveis no data-sus, dados da secretaria de educação, sobre a formação básica no município, análise de arrecadação da CEFEM e sua utilização (ou não) em políticas públicas, contextualizado com os discursos presentes em documentos oficiais, como no processo de licenciamento, bem como na percepção de movimentos sociais, pretende-se reconstruir, em breve, um quadro mais claro e fundamentado da experiência de mineração de grande porte em Barro Alto – GO. Porém, já se pode afirmar, preliminarmente, tendo em vista os dados coletados, a exemplo da percepção dos habitantes do município conforme externado no processo de licenciamento ambiental, acima exposto, que há uma tendência de se instrumentalizar esta percepção difusa do desenvolvimentismo construída, de modo unilateral e sem se preocupar com o elemento de justiça social do desenvolvimento. Consoante exposto no tópico anterior, desenvolvimento como liberdade pressupõe uma série de interrelações entre os vários tipos de liberdades, isto é, não basta a existência de uma renda elevada, as pessoas precisam, segundo essa concepção, possuir a capacidade de escapar de doenças evitáveis, bem

como da pobreza extrema através do acesso à educação, a formação profissional e a empregabilidade. Os dados apontados acima sugerem que, nada obstante a elevada geração de riqueza no Município, falta às pessoas residentes em Barro Alto – GO, por exemplo, a liberdade de viverem longe do risco de doenças causadas pela ausência de esgotamento sanitário, ou, ainda, de limitações decorrentes da falta de acesso a empregos capazes de garantir sua própria subsistência.

4. Conclusão

O termo desenvolvimento historicamente se construiu ligado à ideia de crescimento econômico, aumento da renda, inovação tecnológica e industrialização. Nesse amplo espectro, o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas é tomada como uma consequência natural desses processos, isto é, a vida se tornará melhor conforme for alcançado o crescimento econômico. Contudo, inúmeras pesquisas realizadas nos últimos anos, conforme apontado, tem questionado de maneira contundente a existência da necessária relação entre essa concepção de desenvolvimento e o ganho em qualidade de vida para as pessoas em geral, demonstrando, dentre outros pontos, a inexistência de uma relação sempre crescente entre aumento de renda e bem-estar ou expectativa de vida.

Compreender o desenvolvimento sob essa perspectiva unilateral e reducionista da realidade e das normas que informam a ordem econômica impõe relegar as pessoas à dimensão das consequências e não dos fins, leitura que se mostra incompatível caso se queira compreender o direito ao desenvolvimento no atual estado da arte dos direitos humanos e fundamentais. Para tanto, é inarredável reconhecer a centralidade que a dignidade humana deve desempenhar na formulação do conceito, com toda a sua carga axioteontológica, a exigir a fruição dos direitos fundamentais, representados, entre outros, pela qualidade de vida e o bem-estar do cidadão, como finalidade, e não meio, do desenvolvimento.

Destarte, a concepção de desenvolvimento como liberdade proposta por Amartya Sen, entendido como a ampliação da capacidade dos indivíduos para que escolham a vida que tenham razão para querer, mostra-se mais adequada para sua compreensão e debate no mundo contemporâneo.

A visão de desenvolvimento como liberdade não se limita a tornar desejável que as pessoas tenham acesso às utilidades que lhes proporcionem uma vida materialmente confortável, mas que se desenvolvam mecanismos de participação política e social capazes de

garantir, de modo individual e coletivo, a possibilidade de influenciar no destino da comunidade. Com efeito, desenvolvimento implica não só na ausência de privações, mas, também, na possibilidade das pessoas participarem na conformação das políticas públicas de investimento, as quais, por sua vez, vão influenciar nas possibilidades de acesso a educação, saúde, seguridade social etc.

Com efeito, considerando que a maior parte dos empreendimentos minerários de grande impacto se valem do discurso do desenvolvimento como crescimento econômico para justificar sua importância, ou tornar assimilável suas externalidades, mostra-se necessário uma crítica a esses empreendimentos a partir da perspectiva da liberdade proposta por Amarty Sen, permitindo, desse modo, uma leitura mais precisa das suas consequências positivas e negativas.

5. Bibliografia

ACEMOGLU, D.; ROBINSON, J. **Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza**. Tradução: Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017

BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA. **Estudo de impacto ambiental – EIA: projeto Barro Alto-GO**. v. I e II. Nova Lima: 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BONI, V.; QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciência Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, vol. 2, n. 1 (3), p. 68-80, jan./jul., 2005.

CHANG, HJ. **Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica**. Tradução: Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

ESTEVA, G. Desenvolvimento. In: SACHS, W. (Org.). **Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder**. Tradutores: Vera Lúcia M. Joscelyne, Susana de Gyalokay e Jaime A. Clasen. Petrópolis-RJ: Vozes, 2000. p. 59-83.

FURTADO, C. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

_____. **Teoria política do desenvolvimento econômico**. 8. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1983.

_____. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Contraponto e Centro Internacional Celso Furtado, 2009.

GUDYNAS, E. Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo: contexto y demandas bajo el progressismo sudamericano actual. In: Vários autores. **Extractivismo, política y sociedad**. Quito, Ecuador: Centro Andino de Acción Popular-CAAP y Centro Latino Americano de Ecología Social-CLAES, 2009. p. 187-225.

_____. Si eres tan progresista ¿Por qué destruyes la naturaleza? Neoextractivismo, izquierda y alternativas. **Ecuador Debate**, Quito, n. 79, p. 61-81, 2010.

_____. Debates sobre el desarrollo y sus alternativas em América Latina: Uma breve guía heterodoxa. In: LANG, M.; MOKRANI, D. (Org.). **Mas allá del desarrollo. Grupo permanente de trabajo sobre alternativas al desarrollo**. Quito: Fundación Rosa Luxemburgo y AbyaYala, 2011. p. 21-53.

_____. El nuevo extractivismo progresista en América del Sur: tesis sobre un viejo problema bajo nuevas expresiones. In: Vários autores. **Colonialismos del siglo XXI: negocios extractivos y defensa del território en América Latina**. Barcelona: Icaria Editorial, 2011. p. 75-92.

_____. Estado compensador y nuevos extractivismos: las ambivalencias del progresismo sudamericano. **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, n. 237, janeiro-fevereiro de 2012.
HOLMES, S.; SUNSTEIN, C. R. **The cost of rights: why liberty depends on taxes**. New York: W. W. Norton & Company, 2000.

MACHADO, M. R.. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, M. (Org.). **Pesquisa empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 357-389.

MAYOS, Gonçal Solsona. Empoderamiento y Desarrollo Humano; actuar local y pensar postdisciplinariamente. In: DIAZ; COELHO; MAYOS (eds.). **Postdisciplinaridad y Desarrollo Humano: entre pensamiento y política**. Barcelona: Linkgua, 2014.

MURPHY, L; NAGEL, T. **O mito da propriedade: impostos e a justiça**. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ONU. (1986), **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Assembleia Geral das Nações Unidas. Nova York. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. Tradução: Monica Baumgarten de Bolle. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PERISSINOTTO. R. O conceito de Estado Desenvolvimentista e sua utilidade para os casos brasileiro e argentino. **Revista de Sociologia Política**, v. 22, n. 52, p. 59-75, dez.2014.

REINERT, E. S. **Como os países ricos ficaram ricos... e por que os países pobres continuam pobres**. Tradução: Caetano Penna. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016.

RESENDE, A. L. **Os limites do possível: a economia além da conjuntura**. 1. ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2013.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SARLET, I. W. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10 ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015

SCOTTO, G. **Estados nacionais, conflitos ambientais e mineração na América Latina**. In: 4º seminário de pesquisa do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, 2011, Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense. Disponível em: <<http://www.uff.br/ivspesr/images/Artigos/ST03/ST03.2%20Gabriela%20Scotto.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A Idéia de Justiça no Mundo Contemporâneo: Fundamentação e aplicação do Direito como *Maximum* Ético**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. Revisão Técnica: Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SZENTES, T. Desenvolvimento na História da Economia. In: SUNDARAM, J. K; REINERT, E. S. (Org.). **As origens do desenvolvimento econômico: como as escolas do pensamento econômico têm abordado o desenvolvimento**. São Paulo: Globus Editora, 2011.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução: Ana Thorell. Revisão Técnica: Cláudio Damacena. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.